

PROCESSO N° 2023007349
CONTRATO N° 055/2023
SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **BRE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 41.165.970/0001-24, com sede na Quadra 301, Conjunto 1, Lote 7/8, Apto 204-A, Residencial Villa Bella, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72.300-531, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **KEILA ALVES PEREIRA CHUEIRI**, brasileira, casada, advogada, portadora da CNH n° 02139963254, expedida pela DETRAN/GO e do CPF/MF n° 592.308.431-72, residente e domiciliada na Leontina Alves Guerra, Quadra 20, Lotes 380 a 383, Edifício Karaíba, Apto 301, Bairro Residencial Interlagos, Rio Verde/GO. CEP: 75.909-793.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria em engenharia no abastecimento de obras do FNDE, abrangendo elaboração de documentos técnicos, preenchimento, treinamento e monitoramento do SIMEC (Sistema integrado de monitoramento execução e controle), obras 2.0, bem como cadastramento de novas demandas do par 4 e na orientação técnica na prestação de contas das demandas do FNDE e acompanhamento em reuniões técnicas no FNDE em Brasília/DF, contribuindo para o melhor planejamento das ações referentes a infraestrutura física da educação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **05 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 033/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

Para este exercício o valor empenhado é de **R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.1001.12.361.0107.2522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – Dotação Compactada: 2023.0926 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica– Sub Natureza: 05 – Serviços técnicos profissionais – Fonte: 101 – Cotação: 50587 – Autorização de Compras: 107009 – Nota de Empenho: 3990.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 541, de 23 de março de 2023, o servidor **CASSIO JUNIO PEREIRA DIANA**, portador da Matrícula Funcional nº 53436, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 05 de abril de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

KEILA ALVES PEREIRA CHUEIRI
Pela Contratada

CASSIO JUNIO PEREIRA DIANA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56